



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 523/2019/GAB.

Adamantina, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 224/19 – Acácio Rocha Perez Guerrero.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Contrato de Programa firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp em 2011, onde constam as obrigações das partes.

Outrossim, quanto à pavimentação asfáltica, informamos que os serviços são executados por empresas terceirizadas da Sabesp, cabendo ao próprio órgão a fiscalização dos serviços contratados. A Secretaria de Planejamento faz um acompanhamento geral dos serviços e, quando há necessidade, notifica a Sabesp.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

*ENCAMINHAR CÓPIA AO
VENADOR INTERESSADO*


Antônio Spanholo
Assessor Legislativo



RECEBIDO

Adamantina 31/07/19

Ana Carolina



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 0.001/11, entre si celebram o Município de **ADAMANTINA** e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 0.001/11, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de ADAMANTINA, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, José Francisco Figueiredo Micheloni, empresário, portador do RG nº 5.886.202-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 969.261.478-68, com domicílio à Rua Osvaldo Cruz, nº 262 - 5.º andar, centro de Adamantina-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300 - Pinheiros - São Paulo-SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por sua Diretora Presidente, Dra. Dilma Seli Pena, geógrafa/administradora pública, portadora do RG nº 216.219-SSP/DF e CPF/MF nº 076.215.821-20; e seu Diretor de Sistemas Regionais, Dr. Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4-SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, ambos com domicílio na sede da Empresa, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; da Lei Complementar Estadual nº 1.025 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual nº 52.445 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais nº 52.020 de 30 de julho de 2007 e nº 53.192 de 01 de julho de 2008; do Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de

Claudia Dilencurto Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 187.319

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 173.947
Matr. 91233-1

Pág. 1

José Francisco Figueiredo Micheloni
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

dezembro de 1996; da Lei Complementar Municipal n.º 145, de 09 de junho de 2010 e das Deliberações de Diretoria da SABESP n.ºs. 299/2010 e 544/2010; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".

1.3. A exclusividade referida no item **1.1.** não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Claudia Bitencourt Campos
Diretora do Departamento Jurídico
Metr. 102.010

Pág. 2

José Francisco Aguiar de Mello
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação nº 0.001/11, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste **CONTRATO**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

2.4.1. Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização do plano de obras do respectivo **MUNICÍPIO**.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de

Cláudia Bitencourt Campos
Assistente do Departamento Jurídico

Pág 3

José Francisco Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e a **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

Cláudia Diloncourt Campos
Despachante Jurídica

Pág. 4

José Francisco E. Queiroz Michelon
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.

3.5.1. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.5.2. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.6. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.7. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**, em Lei ou normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.

3.10. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme o caso.

3.11. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Jonas Storck
Superintendente de Unidades
Região Sudoeste Paranaense
Matr. 27.776-5

Anderson Luiz T. Miranda
Adm. 048/SP 171.367
Matr. 91212-4

Cláudia Biancurto Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 183.319

José Francisco Riquelme Micheloni
PREFEITO MUNICIPAL
Dir. 5.886.202

Pág. 5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº.41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº.41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais Item I - Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº. 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.5. Os imóveis **comerciais de pequeno porte** gozarão de benefícios tarifários, através da aplicação de tarifa comercial especial, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócios Bacia Paranapanema
Matr. 27.775-6

Cláudia Bitencourt Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 182.319

Anderson José P. Miranda
Advogado OAB/SP 171.951
Matr. 61292-7

Pág. 6

José Francisco Figueiredo Micheloni
PRESIDENTE MUNICIPAL
RG 5 RRA 302



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.2.6. Para efeito de cadastramento dos imóveis na **tarifa comercial especial**, conforme referido no item 4.2.5, cujo valor corresponderá à 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa comercial normal somente para as 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m³/mês e de 11 a 20 m³, respectivamente), serão considerados imóveis **comerciais de pequeno porte** aqueles que, mediante avaliação das áreas comerciais da **SABESP** e suas respectivas instruções normativas, atendam os seguintes requisitos:

- a) estar adimplente com a Sabesp;
- b) possuir área de no máximo 100 m²;
- c) trabalhar no estabelecimento no máximo 3 pessoas;
- d) apresentar consumo máximo de energia elétrica 200 kwh/mês;
- e) ter consumo máximo em até 20m³/mês;
- f) consumo acima de 20m³/mês, terá cobrado o valor da tarifa comercial normal nas 3ªs e 4ªs faixas de consumo (de 21 a 50m³ e acima de 50m³).

4.2.7. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.2.8. Os itens 4.2.5 e 4.2.6 anteriores, poderão ser alterados por definição e justificativa da Agência Reguladora, quando de reavaliações e/ou revisões das estruturas tarifárias.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA** para o período.

Isabel Biondi
Supervisora da Unidade de
Região Baixo Paranaíba
Faz 27.775-6

Anderson Luiz V. Miranda
Assessor
Faz 049.54.171.987
Faz 91232-1

Claudia Bitencourt Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 187.319

José Francisco Figueiredo Micheloni
PREFEITO MUNICIPAL
Faz 000.000.000



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: WWW.sabesp.com.br.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

Claudia Bitencourt Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 188.319

Andreas Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Paranaquense
Matr. 27.775-6

Anderson Luis F. Miranda
Advogado OAB/SP 171.947
Matr. 91232-1

Pág. 8

Jose Francisco Gustavo Micheli
PREFEITO MUNICIPAL
RG 5.886.202



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – **sabesp**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4ª.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** direito à ampla defesa e

Claudia Bitencourt Campos
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 182.319

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado OAB/SP 173.961
Matr. 91233-1

Pág. 9

José Francisco Pignatelli Nicheloni
PREFEITO MUNICIPAL
RG 5.886.202